



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2025
AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA-MT no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e a Presidente, com base no Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara – MT, relativas ao exercício de 2024, sob a gestão do Senhor Carlos Amadeu Sirena.

Art. 2º Fica determinado ao chefe do Poder Executivo, a adoção de medidas corretivas às recomendações, nos seguintes termos:

- a) adote** providências necessárias à realização dos registros contábeis, de forma tempestiva e conforme o regime de competência, das obrigações relativas ao 13º salário, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, conforme previsto nas normas contábeis aplicáveis ao setor público;
- b) efetue** os registros contábeis de forma tempestiva e fidedigna, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, assegurando a consistência entre as informações registradas e aquelas enviadas ao sistema Aplic bem como que tais irregularidades não sejam replicadas nos próximos exercícios;
- c) implemente** medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também que evite a reincidência do apontamento nos próximos exercícios;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

d) atente-se, em futuros projetos de lei de abertura de créditos adicionais, a incluir a correta classificação da hipótese de fonte dos recursos utilizados, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964;

e) aperfeiçoe os procedimentos de apuração do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, garantindo a correta identificação da disponibilidade financeira por fonte de recurso. Essa medida é essencial para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, II, da Constituição Federal;

f) regularize o registro contábil referente aos restos a pagar no Sistema Aplic na fonte 700, a fim de corrigir a divergência identificada;

g) adote as medidas indicadas no art. 23, da Lei de Responsabilidade e observe as vedações do art. 22, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a reconduzir o percentual de gastos com pessoal aos limites fixados nos arts. 19 e 20 da mesma lei complementar;

h) oriente a Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando a subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;

i) participe do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;

j) estabeleça, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



k) revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, principalmente para trazer melhorias nos índices relacionados a: (i) Mortalidade Infantil, (ii) Mortalidade Materna, (iii) Arboviroses, (iii) Homicídios, e (iii) Acidentes de Trânsito;

l) providencie medidas que elevem os índices de transparência da Prefeitura Municipal de Juara;

m) institua medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

n) institua providências imediatas para melhorar a política pública de educação, atendendo aos quesitos do IDEB, com vistas a elevar sua nota para acima da meta nacional; adote providências imediatas para retomar a construção da obra paralisada que pode criar 120 vagas de creche;

o) crie vagas suficientes de creche para eliminar a fila de espera, inclusive, se necessário, com novas obras; elabore política pública para reflorestamento de seu território, bem como institua mecanismos eficientes de rápida resposta aos focos de queimada;

p) promova esforços para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos e das reservas matemáticas com o objeto de aproximá-lo de 1,00;

q) execute providências para elevação do índice de transparência, bem como formule plano de ação para sua melhoria constante;

r) observe, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o limite máximo para reserva de contingência, de modo a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual no mesmo sentido;

s) implemente medidas para avaliar e adotar medidas que equilíbrio atuarial autorizadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022;

t) ingresse ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social – Pró-Gestão RPPS -, nos termos das diretrizes da Portaria MPS nº 185/2015 em observância à Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

u) execute providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelecido na Recomendação/MTP 2, de 19 de agosto de 2021; e

v) observe os indícios de ilegalidades no processo de concessão dos resíduos sólidos identificados nas denúncias e na Ação Civil Pública, que não alteram o mérito contábil das contas, mas exigem acompanhamento e providências administrativas para resguardar o interesse público.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 05 de dezembro de 2025.

Ver. João Batista Rissotti

(João Rissotti)

Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização

Ver. Alexandro de Oliveira

(Alex)

Secretário da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente matéria por ser de notória competência legislativa, em exercício da função julgadora, conforme dispõe abaixo:

“Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em lei ou reguladas neste Regimento Interno.

(...)

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

(...)

Art. 41. São atribuições do Plenário:

(...)

Parágrafo único. É de competência privativa do Plenário, entre outras:

IX - tomar e julgar as contas do Município;

(...)

Art. 59. Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

(...)

IX - examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, a abertura de créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente do Prefeito Municipal;

(...)

XIII - contas anuais do Executivo Municipal;

(...)

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;”

(...)

Ainda temos outro Diploma Legal para subsidiar a responsabilidade legislativa:

“Lei Orgânica Municipal

Art. 13. *É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

(...)

VIII - *Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;*

(...)

XXIII - *julgar, anualmente, as contas do Prefeito, na forma da lei;*

(...)

Art. 34. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (NR) (artigo com redação estabelecida de acordo com os [arts. 1º, 2º e 3º Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)*

(...)

II - *O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.*

III - *Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.*

IV - *Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

(...)

Art. 35. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". (NR) (redação estabelecida de acordo com os [arts. 1º e 3º da Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)

Destarte, o Parecer desta comissão anexa projeto de Decreto para apreciação dos nobres Pares, os quais solicitamos deliberação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 05 de dezembro de 2025.

Ver. João Batista Rissotti

(João Rissotti)

Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização

Ver. Alexandro de Oliveira

(Alex)

Secretário da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização